**Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GASPAR – COMDEG**

**Capítulo I**

**Das disposiçoes preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar - COMDEG, conforme dispõe o Art. 5º, Parágrafo XVI da Lei Complementar n° 56, de 09 de maio de 2014.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMDEG**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar – COMDEG, órgão colegiado paritário entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução da Política Pública voltada à pessoa com deficiência, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Enquanto órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, entre outras atribuições, o COMDEG tem as seguintes competências:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMDEG, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

V - definir prioridades para a consecução das ações da Política da Pessoa com Deficiência, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área da Pessoa com Deficiência, tanto no âmbito público como privado;

VII – cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;

VIII – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme este Regimento Interno;

X - reunir-se ordinária e extraordinariamente conforme disposições deste Regimento Interno;

XI - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme estabelece a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XII - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Pessoa com Deficiência;

XIII - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades e organizações de atendimento as pessoas com deficiência relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas;

XIV – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XV – articular reuniões com outros conselhos existentes no município;

XVI – solicitar vistas de pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XVII - requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XVIII – e de mais atribuições previstas na lei complementar nº 56, de 09 de maio de 2014.

**Art. 4º** O COMDEG é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes efetivos da estrutura do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão; e

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil; e

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, escolhidos em fórum próprio convocado para este fim.

**Art. 5º** Os membros do COMDEG serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante para a comunidade e não será remunerado.

II - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros da sociedade civil pertence à entidade ou organizações que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, não podendo ser destituídos, salvo a pedido, por escrito ou por motivo de força maior.

**Art. 7º** O conselheiro perderá o mandato:

I – ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

III – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões ordinárias de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões ordinárias de forma alternada no período de um ano;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEG em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V – pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VI – se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Parágrafo único: A Mesa Diretora do COMDEG comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante, e solicitará a sua substituição.

**Art. 8º** Caso a entidade ou organização da sociedade civil, manifestar interesse em deixar a composição do COMDEG, a mesma deverá fazê-lo por escrito ao referido Conselho, e assumirá esta vaga, a entidade suplente, conforme ordem de classificação na Assembleia de eleição.

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em Plenária;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados pelos responsáveis, acerca de assuntos afetos à competência do COMDEG;

VI - solicitar à Assessoria Técnico-administrativa as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

**Art. 10** São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o COMDEG, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

III - divulgar suas manifestações, quando representar o COMDEG em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho;

IV - manter a Assessoria Técnico-administrativa informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V – ler e responder sempre que necessário os e-mails e correspondências recebidas da Assessoria Técnico-Administrativa ou de outros conselheiros.

**CAPÍTULO III**

**FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** O COMDEG tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

**Seção I**

**Da Plenária**

**Art. 12** A Plenária do COMDEG se reunirá, obrigatoriamente, uma vez ao mês em data, horário e local pré-estabelecidos, no calendário anual, convocados pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária e deverá ser instruída com:

1. ata da reunião anterior;
2. pauta da reunião;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 13** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito ao voto em caso de ausência do titular.

**Art. 14** O Conselheiro titular convocado, que não puder comparecer a reunião, deverá justificar sua ausência, por escrito, até a instalação da plenária e mobilizar seu suplente para representá-lo.

**Art. 15** O quórum para a instalação dos trabalhos será de 50% (cinqüenta por cento) mais um, dos membros do conselho;

§1º. Não havendo quórum haverá tolerância de 15 minutos, se mesmo assim não havendo quórum, a reunião será cancelada.

**Art. 16** As reuniões plenárias do Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério da Plenária, com a seguinte ordem:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV – deliberação da ata da reunião anterior;

V – correspondência e informes;

VI – momento das comissões;

VII – momento da Assessoria Técnico-Administrativa;

VIII – palavra livre.

**Art. 17** A comunidade poderá manifestar-se na Plenária mediante inscrição no início das reuniões.

**Art. 18** A Plenária do COMDEG poderá alterar a pauta da reunião, incluindo matéria relevante que necessite de decisão urgente.

Parágrafo Único: Os assuntos não apreciados pela Plenária, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 19** As decisões do COMDEG serão aprovadas, por no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais um dos conselheiros no exercício da titularidade presentes.

**Art. 20** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**Art. 21** As Minutas de Resoluções do COMDEG serão elaboradas pela Assessoria Técnico-Administrativa para apreciação da plenária e após aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Município e/ou em outros meios de comunicação oficiais.

**Art. 22** Em todas as reuniões será elaborada ata, pela Assessoria Técnico-Administrativa, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo único. Na ausência dos representantes da Mesa Diretora, os coordenadores das Comissões Permanentes de Articulação e Comunicação Social – CPACS, de Normas e Regulamentação – CPNR, de Orçamento, Finanças – CPOF e de Inscrição de Entidades e Acompanhamentos – CPIEA, conduzirão os trabalhos da Plenária.

**Seção II**

**Da Mesa Diretora**

**Art. 23** A Mesa Diretora será composta pelo presidente o vice-presidente e coordenador (es) de Comissão (ões), os quais serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária anual do Conselho para um mandato de 2 anos, com alternância anual da representatividade.

Parágrafo único: A alternância anual da representatividade da presidência será exercida por representante da sociedade civil e a vice-presidência por representante do governo, e no ano subsequente a presidência será exercida por representante do governo e a vice-presidência por representante da sociedade civil, iniciando a partir deste Regimento Interno, assumindo a presidência, a representatividade da sociedade civil.

**Art. 24** A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos cinco conselheiros, e aprovada por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais um dos conselheiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

**Art. 25** A Mesa Diretora reunir-se-á dois dias antes à Sessão Plenária para deliberar sobre a pauta da mesma.

**Art. 26** À Mesa Diretora, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do COMDEG quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Conselho nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMDEG, para posterior apreciação da Plenária;

VII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMDEG;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

**Art. 27** Compete ao Presidente do COMDEG:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - representar judicial e extrajudicialmente o COMDEG;

III - representar o COMDEG nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;

V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação dos Conselheiros em Plenária;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções, Pareceres e correspondências oficiais do COMDEG;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos Conselheiros;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Assessoria Técnico-Administrativa;

XI – nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

XII - decidir sobre as questões de ordem.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

**Art. 28** Compete ao Vice-Presidente do COMDEG:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

**Seção III**

**Das Comissões**

**Art. 29** Compete às Comissões e/ou Grupos de Trabalho, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pela Comissão e pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. As Comissões e/ou Grupos de Trabalho serão compostas por quatro Conselheiros, escolhidos pela Plenária, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões e/ou Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

§ 3º. Para a realização de reunião das Comissões e/ou dos Grupos de Trabalho, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, desde que esteja presente ao menos 1 (um) representante da sociedade civil e 1 (um) governamental.

§ 4º. As Comissões e/ou Grupos de Trabalho reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma fixado no início de cada exercício.

**Art. 30** Às Comissões ou Grupos de Trabalho competem:

I – discutir as pautas deliberadas pela Plenária e pela Mesa Diretora;

II – elaborar e assinar os relatórios da Comissão ou Grupos de Trabalhos;

III - pleitear junto à Assessoria Técnico-Administrativa os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - articular com os demais órgãos do COMDEG, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

**Art. 31** As Comissões do COMDEG serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

**Art. 32** As Comissões Permanentes serão em número de quatro, assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Articulação e Comunicação Social – CPACS;

II – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

III – Comissão Permanente de Orçamento, Finanças - CPOF;

IV – Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e Acompanhamentos - CPIEA.

**Art. 33** As Comissões, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar os conselheiros no cumprimento de sua competência.

**Art. 34** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 1º. Poderão participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

§ 2º. As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Assessoria Técnico-Administrativo.

**Art. 35** As Comissões apresentarão relatórios e/ou pareceres das discussões dos assuntos afetos à sua temática e encaminhará à Plenária para sua apreciação e deliberação.

**Art. 36** Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**CAPÍTULO VI**

**DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 37** O COMDEG contará com Apoio Técnico-Administrativo para suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único: O Apoio Técnico-Administrativo subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da pessoa com deficiência, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 38** Sempre que necessário e mediante disponibilidade, nas reuniões do COMDEG, seja Plenária, Mesa Diretora ou de Comissões, será disponibilizado material em Braile, fonte ampliada e intérprete de Libras e local com acessibilidade arquitetônica. O Poder Executivo proporcionará ao COMDEG o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 39** São competências da Assessoria Técnico-Administrativa:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDEG;

II – prestar assessoria técnica para o COMDEG subsidiando as discussões dos conselheiros;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros;

**Art. 40** A Assessoria Técnica compete:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer planejamento para as atividades do Conselho;

II - propor à Mesa Diretora à forma de organização e funcionamento do Conselho;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMDEG tomar as decisões previstas em lei;

IV – assessorar a Mesa Diretora e as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais Políticas Públicas;

V - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

VI - delegar competências de sua responsabilidade;

VII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMDEG;

VIII – Assessorar o COMDEG no cadastro das entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;

IX - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;

X - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, tomando, para tal, as seguintes providências:

a) - distribuir documentos;

b) - organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

c) - anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

d) - redigir a ata da reunião Plenária;

e) - registrar os relatórios das reuniões das Comissões e demais relatórios referentes às ações de competência dos Conselheiros;

f) – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

g) – manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;

h) – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho.

§ 1º. A Assessoria Técnico-Administrativa fica isenta de responsabilidade acerca do conteúdo dos Relatórios, Atas e demais documentos registrados, cabendo aos Conselheiros, conforme sua competência, a aprovação e liberação dos mesmos.

§ 2º. O Conselho contará com profissionais técnicos-administrativos da equipe da Assessoria aos Conselhos, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMDEG.

**CAPITULO V**

**ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 41** A escolha dos Conselheiros não governamentais para o COMDEG dar-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho, através de Edital de Convocação, que será publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios) na página eletrônica do Município e em outros meios de comunicação oficiais, mediante ampla divulgação.

**Art. 42** No Edital constarão às normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros não governamentais conforme normas previstas neste Regimento.

§ 1º. Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um delegado e seus respectivos suplentes.

§ 2º. A entidade poderá indicar um delegado votante e não necessariamente indicar um candidato a vaga.

**Art. 43** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros municipais, observando o disposto no art. 30, deste Regimento Interno.

**Art. 44** As entidades para concorrer a vaga deverão necessariamente:

I – Ter atuação nas diversas áreas de atendimento às Pessoas com Deficiência, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, Ocips e outras

II – Estar inscritas junto ao COMDEG;

III - Apresentar cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrados em Cartório;

IV- Apresentar requerimento de inscrição de candidato (titulares e Suplentes), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

V - Apresentar requerimento de inscrição de eleitores (titulares e suplentes), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

VI - Apresentar Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, da pessoa física indicada à candidata e do delegado.

§1º. Os requerimentos a serem apresentados à Comissão Eleitoral deverão ser em papel timbrado e conter carimbo da respectiva Entidade.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições e credenciamentos por via postal, ou correio eletrônico.

**Art. 45** Cada delegado habilitado pela Comissão Eleitoral, votará tantas vezes quantas forem designadas o número de vagas.

**Art. 46** Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das entidades, que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação, e como suplentes das entidades subseqüentes na ordem de classificação.

**Art. 47** Na hipótese de afastamento ou substituição de entidade ou organização, não havendo suplentes, a escolha das organizações ou entidades substitutas, que completarão o mandato, será efetuada através de fórum próprio.

**Art. 48** Visando garantir a participação, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

**Art. 49** O Ministério Público será informado do processo de eleição para, querendo, acompanhar seu desenvolvimento.

**Art. 50** Os Delegados não poderão ser candidatos ao COMDEG, no processo eleitoral em que servirem.

§ 1º. Cada entidade não governamental somente poderá credenciar, para o processo de escolha, um delegado e um suplente.

§ 2º. Cada delegado ou suplente somente poderá representar uma única Entidade.

**Art. 51** Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não governamentais, observando a disposições deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a Conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 52** O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 53** Será empossado como Conselheiro do COMDEG o candidato que obtiver mais votos e como suplentes, os candidatos, subsequentemente, mais votados.

**Art. 54** No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

**CAPITULO VI**

**DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÕES**

**Art. 55** Qualquer pessoa que tenha interesse, poderá obter cópias de documentos do Conselho mediante solicitação por escrito ao COMDEG, respeitando o prazo de no mínimo cinco dias para a entrega dos mesmos.

§ 1º Os Conselheiros tem livre acesso a todos os documentos e poderão analisá-los nas dependências da Assessoria aos Conselhos.

§ 2º A Assessoria Técnico-administrativo pode fornecer cópia de qualquer documentação do Conselho, mediante solicitação por escrito e registre-os em livro de protocolo a sua entrega.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** O Conselho funcionará em prédio e instalações, que observem os critérios de acessibilidade, disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 57** Consideram-se colaboradoras do COMDEG as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, bem como os consultores e convidados.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

**Art. 58** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo COMDEG em plenária.

**Art. 59** O COMDEG solicitará, sempre que necessário, a presença de suporte jurídico durante as reuniões.

Gaspar, 16 de fevereiro de 2016

**Luciara Maes**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa